



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PORTARIA Nº 009 / PMF / SMDU / SESP / 2010 – ABRE INSCRIÇÕES PARA COMÉRCIO
AMBULANTE (PESSOA JURÍDICA) NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA
A TEMPORADA 2010/2011**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**, com interferência, da **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede à Rua Felipe Schmidt 881, fundos, de acordo com a legislação vigente artigo 15, § 5º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, faz saber a quem possa interessar que estará recebendo inscrições para o comércio de ambulantes, na modalidade que consta do **OBJETO** desta portaria, para a temporada de 2010/2011.

01 – OBJETO

1.1 – Comércio ambulante em carrinho térmico;

Para venda de vinho espumante em garrafas de 250ml (Empresas jurídicas fabricantes ou seu representante direto);

02 - CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 - Para os efeitos desta portaria, os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como área pública, exceto, quando legalmente ocupados por particulares;
- 2.2 - As praias e número de vagas para o exercício do comércio ambulante, são especificados no **anexo I**, definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SMDU);
- 2.3 - Poderão participar deste processo somente PESSOAS JURÍDICAS;
- 2.4 - É permitida uma só inscrição por Requerente;
- 2.5 - Todo aquele que for classificado deverá providenciar atestado de saúde do responsável pelo ponto, para ter o alvará de licença liberado pela SMDU/SESP;
- 2.6 – Todo manipulador de alimentos e bebidas licenciado pela SMDU/SESP para comércio ambulante deve participar de treinamento específico oferecido pela Diretoria de Vigilância em Saúde, e portar, durante todo o período de trabalho: Documento de identificação pessoal com foto; Licença emitida pela SMDU/SESP; Atestado de saúde para manipulador de alimentos atualizada (máximo 6 meses); Declaração de participação em treinamento para ambulantes, oferecido pela Diretoria de Vigilância em saúde.

03 – DO PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO

- 3.1 - O prazo de duração das autorizações emitidas para os proponentes classificados segundo os critérios da presente portaria será de 90 (noventa) dias, de acordo com o Artigo 15, Parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis; iniciando-se em 01 de dezembro de 2010, com término em 28 de fevereiro de 2011, podendo ser prorrogado por mais 90 dias, a critério da SMDU/SESP, desde que requerida sua renovação pelo candidato e aprovado pela SMDU/SESP.

04 - DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO e DO PAGAMENTO

4.1 - Os interessados deverão ingressar com **PROCESSO, no período de 25 de outubro de 2010 a 10 de novembro de 2010**, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, no **PRÓ-CIDADÃO**, sita à Rua Arcypreste Paiva c/ Tenente Silveira, 60 - Centro - Florianópolis - SC, munido de cópia de toda a documentação exigida, **como consta no item 4.3** da presente portaria;

4.2 - As inscrições poderão ser realizadas também nas unidades do Pró-cidadão da Lagoa da Conceição, Canasvieiras, Ingleses, Rio Tavares e Continente no horário das 10:00 às 16:00 horas.

4.3 – DA DOCUMENTAÇÃO

- a) Contrato Social da Empresa fabricante do produto;
- b) Certidão negativa de débito da Fazenda Municipal de Florianópolis;
- c) Declaração de um único distribuidor direto que irá representar a empresa, no caso de impedimento da titular;
- d) Relação do número de carrinhos e praias de sua pretensão;
- e) Alvará de licença do Município para funcionamento;
- f) Alvará sanitário da empresa fabricante;
- g) O número de carrinhos por empresa/praias será proporcional, conforme **anexo I** da presente portaria, e determinado em comum acordo entre as partes envolvidas, em audiência mediada pela SMDU/SESP;

4.4 DO PAGAMENTO

4.4.1 A participação dos interessados no objeto da presente portaria, implica no pagamento dos tributos municipais para a atividade prevista na Consolidação das Leis Tributárias – Lei Nº 007/97.

05 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, SELEÇÃO E RESULTADOS

5.1 - À comissão julgadora compete a análise e julgamento dos processos, eliminando os que não atenderem as disposições da presente Portaria;

5.2 - O método de seleção será o sorteio, onde serão classificados para a praia pretendida, considerando todas as documentações que constam do item 4.3, sorteando para cada praia, o número de carrinhos disponíveis.

5.3 Os sorteios serão realizados na sede da SMDU (Rua Felipe Schmidt, 881 - fundos), no dia **22 de novembro de 2010, às 14 horas**.

5.4 O resultado final e sua respectiva divulgação dos classificados serão realizados no mesmo dia do sorteio, após a reunião.

06 - DOS RECURSOS;

6.1 – As pessoas que não concordarem com sua posição após o sorteio, poderão solicitar revisão do processo no prazo máximo de 3 (três) dias, junto ao Pró-cidadão ou nos locais de inscrição previstos no item nº 4.

07 - OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES;

7.1 – Todo comércio ambulante deverá ter consigo sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo) para que seus clientes possam descartar junto a estes, e colocá-los após o expediente em ponto adequado para a coleta;

7.2 - Ter em seu carrinho pelo menos 2 (duas) lixeiras de 10 litros (padrão PMF) revestidas com saco plástico;

7.3 - Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados amarrados e colocados em ponto adequado para a coleta (ponto este indicado pela SMDU/COMCAP).

7.4 - É **obrigatória** a utilização de uniforme e gorro ou boné, conforme exigência da Vigilância Sanitária;

7.5 - É obrigatória a exposição permanente da autorização para funcionamento;

7.6 - Os carrinhos devem respeitar rigorosamente os períodos de funcionamento pré-determinados, das 8:00 às 20:00 horas;

7.7 - É obrigatória a remoção dos carrinhos ao término do trabalho diário, até às 20.00 horas

7.8 - **Somente poderá operar a pessoa jurídica conforme o estabelecido nesta portaria**, sendo vedada a locação, sub-locação ou venda do ponto.

7.9 - A ocorrência de infração sanitária ou de serviços públicos grave ou gravíssima acarretará na perda imediata da autorização de venda. A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima.

7.10 - O atestado de saúde deverá estar a disposição da Divisão de Vigilância Sanitária, no local de funcionamento.

7.11 - Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização.

7.12 - A distância mínima entre pontos de mesma atividade comercial e para o comércio estabelecido provido de alvará, será de 50 metros.

7.13 - O espumante poderá excepcionalmente ser oferecido em garrafa de vidro de 250ml que deverá ser aberta em frente ao cliente consumidor, e ofertado em copo plástico ou similar descartável;

7.14 - O recebimento da garrafa é de responsabilidade do fornecedor que deverá dar encaminhamento ecológico a mesma. Estará sujeito à perda do alvará caso descumpra esta cláusula.

08 – REGULAMENTO PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

8.1 – REQUISITOS GERAIS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

8.1.1 – Os manipuladores de alimentos e bebidas devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), ter o cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas, não utilizar adornos;

8.1.2 – Os manipuladores de alimentos e bebidas devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais/objetos não higienizados;

8.1.3 – As bebidas devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;

8.1.4 – As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação;

8.1.5 – Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis;

8.1.6 – Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados.

8.2 – PENALIDADES

8.2.1 – A inobservância dos requisitos dispostos neste documento acarretará a pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos, interdição do estabelecimento e/ou multa.

8.2.2 – A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata da autorização de venda. A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima.

09 – DAS CARACTERÍSTICAS DO CARRINHO

9.1 – O Carrinho utilizado para a venda dos produtos, além de receber tratamento anti-ferrugem, deve atender às seguintes características;

a) Roda em alumínio com pneus em borracha com câmaras de ar, aro 20”;

- b) Caixas (internas e externas) em poliestireno, com isolamento entre as caixas em poliuretano;
- c) Tampa com borracha de vedação;
- d) Suporte incorporado ao carrinho, para lixeira e guarda-sol;
- e) Pode ou não conter identificação da empresa fabricante do produto comercializado;
- f) Dimensões máximas – Lateral 0,79m – Altura 1,05m – Profundidade 0,72m

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos proponentes vendedores, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

10.2 - Os manipuladores de alimentos e bebidas deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal.

10.3 - As autorizações e alvarás, decorrentes do presente processo não poderão ser transferidos a terceiros e devem ser apresentados à Fiscalização Municipal sempre que solicitado, caso contrário estarão sujeitos a infração e apreensão de todo equipamento e material.

10.4 - A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em Lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5 - Aplicam-se ao presente processo toda a legislação vigente à matéria.

10.6 - Somente poderá iniciar a atividade, o indivíduo classificado que tiver em seu poder o devido alvará de licença e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas referentes ao Comércio Ambulante (T.L.C.A) e Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.) prevista na Lei Complementar 007/97 (Consolidação das Lei Tributárias).

10.7- Todos os adjudicatários que ferirem a presente portaria e ou as Posturas Municipais, além de terem imediatamente cassadas as suas licenças, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade.

10.8 - Após processo protocolado não será mais permitida entrega de documentos.

10.9 – Todos aqueles que se escreverem e venha desistir da concorrência, devera solicitar via processo sua desistência até 20 de dezembro de 2010, após este período se classificado for, entrará em dívida ativa.

10.10 – Esta portaria está a disposição no site www.pmf.sc.gov.br, e fixado na sede da SMDU e no PRÓ-CIDADÃO.

Florianópolis, 22 de outubro de 2010.

Prof. Salomão Mattos Sobrinho
Secretario Executivo de Serviços Públicos

Eng° Civil José Carlos Rauen
Secretario Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano



ANEXO I (Parte integrante da Portaria 009 / PMF / SMDU / SESP / 2010)
NÚMERO DE VAGAS

ANEXO III	
LOCAL	CARRINHOS DE ESPUMANTE
Armação	--
Açores	--
Barra da Lagoa	--
Brava	--
Cachoeira do Bom Jesus	--
Campeche	--
Canasvieiras	--
Daniela	--
Forte	--
Inglezes	--
Joaquina	--
Jurerê Tradicional	--
Jurerê Internacional	04
Lagoa da Conceição	--
Lagoinha	--
Matadeiro	--
Mole	--
Moçambique	--
Morro das Pedras	--
Pântano do Sul	--
Ponta das Canas	--
Santinho	--
Sambaqui	--
Tapera	--
Total	--